A C Ó R D Ã O

TC-019808.989.16-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico Por Imagem II – SEDI II.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), Sergio Antonio Monteiro Porto e Haruo Ishikawa (Conselheiros-Presidentes do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor R$58.363.894,30.
Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS METAS E DA FINALIDADE PACTUADA. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CORRELAÇÃO DE SAÍDAS FINANCEIRAS COM AS ATIVIDADES PACTUADAS. CUSTEIO DE DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO, PUBLICIDADE, REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE SUPERINTENDENTES DE OUTRAS UNIDADES GERENCIADAS. IRREGULARIDADE PARCIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o emprego de parte dos valores repassados em 2015, totalizando R$ 61.384.597,69, decorrente do Contrato de Gestão celebrado em 2/3/2015, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, para operacionalização do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7XA-E0IM-6C8X-3X81

De outra parte, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas do montante de R$ 286.788,00 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP a restituir ao erário estadual o valor de R$ 286.788,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R$ 2.383.969,36), serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-14559.989.17-3).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7XA-E0IM-6C8X-3X81